

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2004

(07.10.2004)

PROCEDÊNCIA: Corregedoria Regional Eleitoral.

CORREGEDOR: Juiz José Marques Pedreira.

Dispõe sobre a realização do projeto Eleitor do Futuro: Educação Jurídica para a Cidadania, aprovado pelo Departamento e Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como atividade de extensão acadêmica.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 2º, inc. VIII do seu regimento interno e a decisão lançada pela Corregedoria-Geral Eleitoral nos autos no processo nº 7.999/02 - CGE e objetivando fomentar o interesse das crianças e adolescentes, futuros eleitores, no exercício da cidadania,

RESOLVE,

Art. 1º. Promover o **Projeto Eleitor do Futuro: Educação Jurídica para a Cidadania** juntamente com o Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. As atividades do projeto antes aludido serão desenvolvidas com a participação de estudantes regularmente matriculados em curso superior mantido por instituições localizadas nesta Capital e, excepcionalmente, em outros municípios, desde que haja prévia autorização desta Corte, adotando-se a mesma orientação em relação aos graduados em áreas que guardem compatibilidade com a sua finalidade e que nele atuarão na qualidade de Colaboradores.

Art. 2º. O Projeto será desenvolvido em escolas da rede pública, previamente indicadas pela Secretaria de Educação Estadual e/ou Municipal, à Corregedoria Regional Eleitoral, ao Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e à Coordenação Geral do Projeto.

Art. 3º. Havendo processo eleitoral simulado para escolha de representação estudantil (líder de classe, de série ou similar) a Coordenação Geral do Projeto comunicará à Corregedoria Regional Eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data fixada para sua realização, ficando estabelecido que esta não poderá coincidir com a do pleito oficial.

Art. 4º. O desenvolvimento da atividade de extensão ora disciplinada, abrangerá as seguintes esferas de atribuição:

I – Orientação pedagógica;

II – Coordenação-Geral;

III – Coordenação Executiva (Monitorias);

IV – Participação discente;

V – Colaboradores.

§ 1º. Com ressalva da Orientação pedagógica e da Coordenação-Geral, que podem ser desempenhadas conjuntamente por uma só pessoa, cada uma dessas esferas de atribuição poderá ser composta de vários integrantes.

§ 2º. A designação do docente responsável pela Coordenação-Geral e Orientação Pedagógica do Projeto será feita pelo Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, que a comunicará a este Tribunal e à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º. São objetivos do Projeto:

I - desenvolver a percepção da dimensão conceitual e da efetividade do exercício da cidadania;

II - trabalhar paradigmas relativos à identidade, sociedade, Estado, democracia, justiça, participação e representação popular, solidariedade, processo eleitoral, podendo culminar eleições simuladas para a escolha de representação estudantil, líderes e de turma, de classe, ou similares.

§ 1º. As atividades do Projeto versarão sobre:

a) cultura, relações sociais, identidade (status individual, familiar e político);

b) direitos fundamentais;

c) democracia. Representação direta e indireta. Cidadania e seu exercício

d) processo eleitoral: o voto como instrumento da cidadania e da democracia.

§ 2º. São matérias correlatas ao Projeto:

a) Direito Constitucional;

b) Direitos Humanos;

c) Direitos da Personalidade;

d) Direito Eleitoral;

e) História, Cultura e Cidadania.

Art. 6º. Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral:

I - instituir comissão permanente com a incumbência de acompanhar, auxiliar e adotar medidas capazes de possibilitar o êxito do Projeto;

II - ceder urnas eletrônicas da sua reserva de contingência às Escolas escolhidas, com o respectivo suporte técnico, nos termos da Resolução do TSE nº 19.877, de 18 de junho de 1997, oferecendo a infra-estrutura necessária à realização do processo eleitoral simulado;

III - emitir documento assemelhado ao título eleitoral oficial, de acordo com as inscrições das crianças e adolescentes matriculados nas escolas, entregando-os ao Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, que os repassará à Coordenação-Geral.

Art. 7º. Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral:

I - fornecer todas as informações das versões anteriores do Projeto Eleitor do Futuro à Coordenação-Geral, à Coordenação Executiva, às Escolas participantes e às demais pessoas envolvidos nas atividades com ele relacionadas;

II - dar, juntamente com a Coordenadoria-Geral, ampla publicidade ao Projeto, mediante palestras, eventos jurídicos, encontros acadêmicos e veiculação na imprensa;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas no curso do Projeto, podendo fazê-lo pelo seu titular ou através de servidor designado;

IV - visitar as Escolas participantes, de acordo com a sua conveniência e disponibilidade, e tomar conhecimento, para as

providências cabíveis, das reuniões convocadas pela Coordenadoria-Geral;

V - facilitar, no que for possível, a preparação do material destinado à capacitação dos Estagiários;

VI - encaminhar os modelos de formulários adotados no processo eleitoral oficial ao chefe de Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, que os repassará à Coordenação-Geral, para que possam ser adaptados ao Projeto, bem como a listagem das crianças e adolescentes inscritos, acompanhada dos documentos assemelhados os títulos eleitorais oficiais;

VII - fiscalizar o processo eleitoral simulado, se houver, através de Juiz desta capital e/ ou de servidores previamente designados;

VIII - promover as medidas necessárias à totalização dos votos pertinentes à eleição simulada, quando realizada, proclamando, oficialmente, o seu resultado, que será remetido, posteriormente, ao TRE e ao TSE.

Art. 8º. Compete à Orientação Pedagógica:

I - preparar o planejamento pedagógico, no qual dever ser indicado, obrigatoriamente, o arcabouço teórico-metodológico adotado;

II - definir os parâmetros necessários à realização das atividades, considerando as demandas específicas de cada escola selecionada;

III - elaborar as oficinas que serão desenvolvidas pelas escolas participantes do Projeto;

IV - apresentar as conclusões e resultados relativos às previsões contidas nos itens anteriores, para a discussão e aprovação, à Coordenação-Geral;

V - promover, mensalmente, reunião com os participantes discentes para debate e avaliação dos relatórios apresentados e oferecimento de soluções para eventuais problemas.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação-Geral:

I – designar participantes e/ou colaboradores da atividade de extensão "Educação Jurídica para a Cidadania" para o exercício das atribuições de Coordenação Executiva;

II - avaliar e selecionar, juntamente com a Coordenação Executiva, os candidatos a Estagiários;

III - homologar o resultado do processo de capacitação de estagiários, fixando o início do seu exercício nas atividades do Projeto;

IV - discutir, em reuniões mensais, os relatórios apresentados pela Coordenação Executiva, supervisionando as suas atividades;

V - elaborar parecer final sobre as atividades do Projeto, encaminhando-o à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

VI - emitir, juntamente com a Corregedoria Regional Eleitoral e a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, os certificados dos Coordenadores Executivos (Monitores) e Estagiários do Projeto;

VII - zelar pela preservação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes participantes do Projeto;

VIII - providenciar patrocínios que assegurem as condições materiais para a realização do Projeto;

IX - obter do Tribunal Regional Eleitoral os modelos de formulários adotados no processo eleitoral oficial, para adaptá-los ao

Projeto;

X - dar ampla publicidade ao Projeto, juntamente com a Corregedoria Regional Eleitoral e este Tribunal, através dos meios disponíveis, tais como, veiculação na imprensa, palestras, entrevistas, eventos jurídicos e encontros acadêmicos;

XI - encaminhar relatório final das atividades à Coordenação Nacional do Projeto Eleitor do Futuro e ao TSE, enfatizando os resultados do processo eleitoral simulado, se houver;

XII - entrega da listagem nominal das crianças e adolescentes inscritos nas atividades do projeto à Direção das Escolas participantes, bem como os respectivos documentos assemelhados aos títulos oficiais, para a devida distribuição.

Art. 10. A Coordenação Executiva tem as seguintes atribuições:

I - solicitar à Secretaria de Educação envolvida no Projeto a inclusão das Escolas nas quais estejam matriculadas crianças e adolescentes com faixa etária entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos;

II - apresentar ao Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e à Corregedoria Regional Eleitoral a relação das escolas selecionadas, nos termos do inciso anterior;

III - solicitar e receber dos Estagiários, semanalmente, os relatórios de atividades relativos a cada uma das visitas às Escolas, nos quais devem consignar os fatos relevantes;

IV – encaminhar os relatórios mencionados no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Coordenação-Geral;

V - comunicar à Coordenação-Geral quaisquer desvios verificados no andamento dos trabalhos, com a qual buscará a adoção de medidas capazes de eliminá-los;

VI - elaborar e apresentar, em reunião, relatório mensal à Coordenação-Geral, contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades relativas ao período anterior;

VII – preparar o planejamento didático, juntamente com a Orientação Pedagógica, no qual deverá indicar o arcabouço teórico-metodológico adotado;

VIII - definir os parâmetros necessários à realização das atividades, em consonância com as demandas específicas reveladas em cada Escola participante do Projeto;

IX - elaborar as oficinas que serão desenvolvidas no curso das atividades do Projeto;

X - promover, quinzenalmente, reunião com os Estagiários para debate e avaliação dos relatórios apresentados e/ou oferecimento de soluções para eventuais problemas;

XI - dar publicidade ao Projeto visando arregimentar interessados em participar das atividades desenvolvidas em seu âmbito;

XII - promover, conjuntamente com a Coordenação-Geral, o processo de capacitação prévio e necessário à habilitação de estudantes de nível superior, interessados em participar das atividades do Projeto;

XIII - oferecer à Coordenação-Geral os elementos imprescindíveis à expedição dos certificados e atestados relativos ao Projeto;

XIV - elaborar termos de posse dos estagiários habilitados através do processo de capacitação.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício da Coordenação Executiva (Monitoria):

1) ser aluno regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, situada nesta Capital, desde que o curso guarde afinidade com os objetivos do projeto;

2) ter disponibilidade de uma carga horária variável, entre 15 horas e 25 horas semanais.

Art. 11. São atribuições dos participantes discentes e colaboradores:

I - assumir o exercício do estágio, voluntária e gratuitamente, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, mediante subscrição de termo na respectiva Secretaria;

II - informar os dias e horários disponíveis para o desempenho das suas atividades à Coordenação Executiva;

III - desenvolver as oficinas construídas durante o processo de capacitação nas escolas participantes, com assiduidade e pontualidade, observando, rigorosamente, as diretrizes pedagógicas do Projeto;

IV - comparecer às reuniões convocadas por qualquer uma das esferas integrantes do Projeto;

V - elaborar relatório semanal de suas atividades, entregando-o, posteriormente, à Coordenação Executiva, para ciência e adoção de providências pertinentes.

§ 1º. Os estudantes de nível superior que pretendam integrar o Projeto devem inscrever-se na fase de convocação, a qual será conferida ampla divulgação, submetendo-se, posteriormente, a processo de capacitação.

§ 2º. Entende-se por **PROCESSO DE CAPACITAÇÃO** o conjunto de atividades propostas pela Coordenação-Geral, em conjunto com as Monitorias, com o objetivo de fixar as diretrizes metodológicas e os meios direcionados à sua implementação, aferindo-se a habilidade didática dos candidatos ao Estágio, através da avaliação da sua atuação na execução das oficinas propostas, nesta fase, em cujo âmbito deverão demonstrar aptidão e comprometimento com as finalidades do Projeto.

§ 3º. A fase de capacitação será realizada em dia, local e horário definidos pela Coordenação Executiva, e deverá enfatizar os seguintes temas:

- a) a questão da identidade - quem somos nós?;
- b) diferenças culturais – a escola que queremos;
- c) direitos fundamentais e cidadania;
- d) democracia representativa vs formação de líderes;
- e) processo eleitoral.

§ 4º. A avaliação do processo de capacitação será feita pela Coordenação-Geral e pela Coordenação Executiva, considerando-se, no resultado, as competências e habilidades didáticas do candidato ao estágio, mediante utilização de parâmetros previamente fixados.

§ 5º. O candidato selecionado para o estágio deverá dispor, uma vez por semana, de um turno no qual deverá realizar tarefas que facilitem o regular andamento do Projeto.

Art. 12. O Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia definirá a carga horária necessária ao delineamento das atividades para fins de certificação acadêmica.

Parágrafo único. Os certificados relativos à participação dos Coordenadores e Estagiários que atuarem nas atividades do Projetos serão emitidos conjuntamente pela Corregedoria Regional Eleitoral, pela Diretoria da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e pela respectiva Coordenação-Geral.

Art. 13. O calendário das atividades do Projeto será estabelecido pela Coordenação- Geral, juntamente com a Coordenação Executiva e será encaminhado, posteriormente, à Corregedoria Regional Eleitoral e a este Tribunal.

Art. 14. A eleição realizada no âmbito do processo simulado, se houver, será disciplinada, pelo art. 17, da resolução do TRE

nº 05/2003, não podendo a data designada para tanto coincidir com aquela em que será efetivado o pleito oficial.

Art. 15. Compete à Secretaria de Educação do Município e/ou do Estado:

I - indicar, à Coordenação-Geral e à Monitoria, as Escolas de sua rede de ensino que participarão do Projeto.

II - permitir, mediante a devida identificação, o acesso de todos os participantes do Projeto às dependências das Escolas selecionadas, disponibilizando espaço adequado para a realização das atividades;

III - notificar os responsáveis pelas crianças e adolescentes sobre a real dimensão, finalidade e atividades do Projeto;

IV - designar e divulgar os locais e horários destinados à inscrição de eleitores e ao recebimento dos pedidos de registro de candidatura;

V - disponibilizar, na medida do possível, integrantes do seu corpo docente e administrativo para acompanhar os trabalhos encetados pela Monitoria e Estagiários, atendendo, ainda, às convocações formuladas pela Coordenadoria-Geral;

VI - indicar espaço para a realização das atividades do Projeto, no horário de seu funcionamento;

VII - designar entre os jovens eleitores, aqueles que comporão a mesa receptora de votos;

VIII - designar entre os componentes do seu corpo docente e administrativo aqueles que presidirão a mesa receptora de votos;

IX - apresentar relatório conclusivo dos seus trabalhos à Coordenação-Geral, consignando todas as atividades realizadas, inclusive as oficinas, informando, ainda, fatos relevantes ocorridos no curso do Projeto e o resultado do processo eleitoral simulado;

X - comunicar o resultados do processo eleitoral nas suas escolas, empossando os eleitos.

Art. 16. Quando realizado, o processo simulado de eleição será fiscalizado, até o seu término, pela Corregedoria Regional Eleitoral, que, após o encerramento da totalização divulgará oficialmente o seu resultado.

Art. 17. As conclusões do Projeto Eleitor do Futuro: Educação Jurídica para a Cidadania poderão ser apresentados em encontros científicos, a exemplo da Semana de Mobilização Científica (SEMOC) da Universidade Católica do Salvador ou Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e ser tema, ainda, de monografias, dissertações ou teses acadêmicas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em 7 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
Presidente

JOÃO PINHEIRO
Vice-Presidente

JOSÉ MARQUES PEDREIRA

Corregedor Regional Eleitoral

ELIEZÉ SANTOS
Juiz

ROSANA NOYA KAUFMANN

Juíza

ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Juiz

PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO
Juiz

AURISTELA OLIVEIRA REIS
Procuradora Regional Eleitoral